

DIREITO TRIBUTÁRIO

Redução de alíquotas de créditos do Reintegra

Os Decretos nºs 8.415/15, 8.543/15 e 9.393/18 reduziram alíquotas dos créditos do Reintegra (Regime especial de reintegração de valores tributários para as empresas exportadoras). Entretanto, as alíquotas não poderiam ter sido reduzidas imediatamente. Diante disso, as empresas prejudicadas podem discutir judicialmente a questão, para que seja reconhecido o direito de utilizar as alíquotas

revogadas sem se sujeitar às respectivas reduções antes de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação de cada Decreto e, cumulativamente, de completados 90 dias da publicação. Vale dizer que o Supremo Tribunal Federal já proferiu decisão favorável neste sentido. Embora produza efeitos apenas para as partes daquele processo, ela serve de importante precedente para os contribuintes.

Possibilidade de transação de débitos tributários federais

Em 17 de outubro de 2019, entrou em vigor a Medida Provisória nº 899/2019, que autoriza a transação envolvendo débitos tributários federais. A transação que envolva débito inscrito em dívida ativa da União pode ser proposta por esta, de forma individual ou por adesão, ou, ainda, pelo devedor. A transação poderá dispor sobre concessão de descontos em débitos inscritos em dívida ativa, classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento, sobre prazos e formas de pagamento e sobre o oferecimento, substituição ou alienação de garantias e

constrições. Uma outra possibilidade é a transação que envolva débitos objeto de discussão de tese tributária ou aduaneira considerada relevante e disseminada. Neste caso, a proposta de transação será por adesão, sendo necessária a existência de discussão, em âmbito judicial ou administrativo, da tese objeto da transação. A referida Medida Provisória, embora dependa de regulamentação quanto a vários aspectos relevantes, traz importante mudança para o âmbito tributário, tendo em vista que cria uma nova ferramenta para o pagamento de débitos tributários federais.

DIREITO COMERCIAL

Banco emissor do boleto de pagamento não responde por fraude on-line

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar pedido de indenização contra Banco feito por um consumidor que efetuou uma compra on-line e não recebeu os produtos, rejeitou o pedido ao entendimento de que o banco emissor do boleto não é responsável por fraude quando não verificada falha na prestação do serviço bancário. No caso concreto, o consumidor efetuou uma compra on-line de eletrodomésticos, a qual foi paga através de boleto bancário. Contudo, nunca recebeu os produtos, requerendo assim a responsabilização solidária do banco emissor do boleto, para

que fosse indenizado por danos materiais e morais. Para a ministra relatora do caso, não há responsabilidade solidária do banco apenas por ter emitido o boleto através do qual foram pagos os produtos, vez que não comprovada a falha da instituição: "Não pertencendo à cadeia de fornecimento em questão, não há como responsabilizar o banco recorrido pelos produtos não recebidos. Ademais, também não se pode considerar esse suposto estelionato como uma falha no dever de segurança dos serviços bancários", concluiu a relatora.

DIREITO TRABALHISTA

TST afasta possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade

A Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar Incidente de Recurso Repetitivo, decidiu que não é possível o recebimento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. A tese jurídica fixada será aplicada a

todos os casos semelhantes. De acordo com a tese jurídica fixada, o artigo 193, parágrafo 2º, da CLT, foi recepcionado pela Constituição da República, e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos.

DIREITO AMBIENTAL

Constitucionalidade das licenças ambientais simplificadas

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 4.615, manteve a validade de Lei Cearense que permite emissão de licenças ambientais de forma simplificada para a construção de empreendimentos ou atividades com pequeno potencial de degradação ambiental. O relator do processo

explicou que a legislação federal e resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) permitem que os Estados estabeleçam procedimentos simplificados, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

No mesmo sentido, nesse ano, a lei catarinense que instituiu a licença ambiental por compromisso – que é concedida eletronicamente, mediante declaração de compromisso firmada pelo empreendedor –, foi julgada constitucional pelo Tribunal de Justiça. Conforme os desembargadores do TJ, além de o direito ambiental ser matéria de competência

concorrente entre União e Estados, cabe ao órgão ambiental estadual definir procedimentos específicos para as licenças ambientais, assim como complementar as normas gerais existentes. Não havendo nesse caso, portanto, afronta à Constituição Estadual.

Poluição sonora e crime ambiental

Segundo entendimento da 2ª Câmara Criminal do TJMS, para configuração do crime ambiental de poluição sonora não basta que ocorra infringência às normas municipais que estabelecem limites sonoros de 59dB(A). Há necessidade de que os “níveis de ruído emitidos resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”. O art. 54 da Lei de Crimes Ambientais não define os níveis sonoros que resultariam no enquadramento da conduta como crime de poluição. Dessa forma, devem ser respeitados os níveis de salubridade sonora, que constam na NR 15 do Ministério do Trabalho, a qual considera nocivo à saúde humana nível de ruído acima

de 85dB(A). “Se o Estado incentiva a instalação de indústrias, autoriza o funcionamento das mesmas, e estabelece regras e parâmetros para que permaneçam em atividade, esses mesmos parâmetros devem ser considerados para a incidência ou não de outras normas do sistema”. Assim, o caso se enquadraria apenas como contravenção penal de perturbação do sossego, ou seja, pelo princípio da bagatela, não resultaria em sanção penal, uma vez que já restaram compensados os danos ambientais de diversas formas na esfera administrativa e judicial.

DIREITO MÉDICO

Prerrogativas exclusivas

A pedido do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC), a 2ª Vara Federal de Florianópolis concedeu, recentemente, liminar impedindo dentista de ministrar curso de modulação hormonal – uma terapia à base de hormônios, sem efeitos comprovados, e que promete retardar o envelhecimento. O juiz federal acatou o

argumento do CRM/SC de que “somente médicos podem indicar e executar prescrição de cuidados médicos e procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, não se aplicando aos dentistas essas prerrogativas”.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Postura ativa para cumprir cota legal de deficientes e reabilitados

Os membros da 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região decidiram, por unanimidade, manter decisão de 1ª instância, que declarou nulos os procedimentos administrativos instaurados, à época, pela Delegacia Regional do Trabalho de Blumenau, os quais haviam aplicado multa, devido ao não preenchimento da cota legal exigida para contratação de pessoas com deficiência. Em seu voto, o Desembargador relator reafirmou a seguinte sentença: “a empresa comprovou de maneira bastante satisfatória ter adotado postura proativa, buscando soluções em várias esferas diferentes com o intuito de atingir, ao

menos, a cota mínima prevista em lei”. O colegiado considerou que, apesar de a empresa não conseguir preencher a cota legal, não mediu esforços para prover os cargos destinados a pessoas com deficiência e trabalhadores reabilitados, inclusive por meio de ampla divulgação da existência de vagas. Desse modo, diante da proatividade para prover as vagas e da ausência de indícios de que tenha evitado ou dificultado o ingresso destas pessoas ao seu quadro de empregados, tornou-se indevida a aplicação de multa por inobservância da referida norma legal.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dr. Andrey José Taffner Fraga
Dra. Andreza Louise Azevedo
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bácia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Danielle Ristow Hadlich
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Roberto Tribess
Dr. Fernando Fernandes
Dra. Gabriella de Almeida Dutra

Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dra. Marli T. Zago Ender
Dra. Maria Julia Gobo Jorge
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Mayane K. Baumgärtner
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Philippe Ricardo Chiodini Müller
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Sheila Cristina Loos Schefer
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Civil
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde
Direito Ambiental

Escritórios associados
no Brasil e Exterior